



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.207.215 - PR (2017/0295011-8)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : ANAEL JOSE NOGUEIRA
AGRAVANTE : GUSTAVO RIBEIRO
AGRAVANTE : ADMILSON MENDES DOS SANTOS
AGRAVANTE : SOELEN DOS SANTOS XAVIER DA CRUZ
AGRAVANTE : PRISCILA DOS SANTOS DE SOUZA
AGRAVANTE : OSCAR BUENO DE FREITAS
AGRAVANTE : JOSIAS MENEZES DOS SANTOS
AGRAVANTE : LUCIA SILVEIRA FERNANDES
AGRAVANTE : LUCIANA MARTINS DOS SANTOS
AGRAVANTE : ALEXANDRO SANTOS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : MARYLLIN JANAINA PADILHA BATISTA
AGRAVANTE : ALTAIR LAURIANO DA SILVA
AGRAVANTE : GIVANILDO GUEDES DA SILVA
AGRAVANTE : CESAR AUGUSTO CAMPOS
AGRAVANTE : MARIA IRENE DOS SANTOS DA SILVA
AGRAVANTE : MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : AJIANE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : RONALDO LOURENCO PEREIRA
AGRAVANTE : ROSANGELA DE OLIVEIRA ANDRIGHETTO
AGRAVANTE : SIDNEY NUNES CAETANO
AGRAVANTE : SALOMAO NERES DA SILVA
AGRAVANTE : JOAO FAUSTINO DA SILVA NETO
AGRAVANTE : LUCIANA MARTINS DOS SANTOS
AGRAVANTE : LUCIA SILVEIRA FERNANDES
AGRAVANTE : EMANUELLE FRANCINE TEIXEIRA
REPR. POR : CLAUDIO BRAULINO TEIXEIRA
AGRAVANTE : EMILY BARBOSA AIRES DO NASCIMENTO
REPR. POR : GISELE BARBOSA DE SA
AGRAVANTE : GLORIA RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE : SILVIO MENEZES DOS SANTOS
AGRAVANTE : AGENOR JORGE
AGRAVANTE : SABINA CHAVES DOS SANTOS PRATA
AGRAVANTE : ELIZABETE BARBOSA MARCONCIN
AGRAVANTE : ELIZEU LUIZ DAPPER
ADVOGADOS : KARL GUSTAV KOHLMANN - PR036130
WILSON EDGAR KRAUSE FILHO - PR042135
KARIN KASSMAYER - PR036352
AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR
ADVOGADOS : MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA - PR022499
LUCIANO SILVA DE LIMA - PR063354

EMENTA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. EMISSÃO DE MAU CHEIRO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE FATOS RELEVANTES À SOLUÇÃO DA LIDE POR MEIO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (PERITOS). REVOLVIMENTO DE MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

1. Trata-se de Agravo Interno com o objetivo de desconstituir decisão monocrática que não conheceu do Recurso Especial.

2. **O Tribunal a quo consignou: "não é aconselhável lastrear uma condenação de tal magnitude (segundo a Sanepar, são mais de 1.500 ações similares) com base em provas extremamente superficiais". É necessário o esclarecimento via produção de prova pericial.**

3. A instância de origem decidiu a questão com fundamento no suporte fático-probatório dos autos, cujo reexame é inviável no Superior Tribunal de Justiça, ante o óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

4. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "'A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 08 de maio de 2018(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2017/0295011-8 PROCESSO ELETRÔNICO AgInt no
AREsp 1.207.215 /
PR

Números Origem: 00052387520128160028 1163976202 1163976203

PAUTA: 19/04/2018

JULGADO: 19/04/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARIO LUIZ BONSAGLIA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ANAEL JOSE NOGUEIRA
AGRAVANTE	: GUSTAVO RIBEIRO
AGRAVANTE	: ADMILSON MENDES DOS SANTOS
AGRAVANTE	: SOELEN DOS SANTOS XAVIER DA CRUZ
AGRAVANTE	: PRISCILA DOS SANTOS DE SOUZA
AGRAVANTE	: OSCAR BUENO DE FREITAS
AGRAVANTE	: JOSIAS MENEZES DOS SANTOS
AGRAVANTE	: LUCIA SILVEIRA FERNANDES
AGRAVANTE	: LUCIANA MARTINS DOS SANTOS
AGRAVANTE	: ALEXANDRO SANTOS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: MARYLLIN JANAINA PADILHA BATISTA
AGRAVANTE	: ALTAIR LAURIANO DA SILVA
AGRAVANTE	: GIVANILDO GUEDES DA SILVA
AGRAVANTE	: CESAR AUGUSTO CAMPOS
AGRAVANTE	: MARIA IRENE DOS SANTOS DA SILVA
AGRAVANTE	: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: AJIANE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: RONALDO LOURENCO PEREIRA
AGRAVANTE	: ROSANGELA DE OLIVEIRA ANDRIGHETTO
AGRAVANTE	: SIDNEY NUNES CAETANO
AGRAVANTE	: SALOMAO NERES DA SILVA
AGRAVANTE	: JOAO FAUSTINO DA SILVA NETO
AGRAVANTE	: LUCIANA MARTINS DOS SANTOS
AGRAVANTE	: LUCIA SILVEIRA FERNANDES
AGRAVANTE	: EMANUELLE FRANCINE TEIXEIRA
REPR. POR	: CLAUDIO BRAULINO TEIXEIRA
AGRAVANTE	: EMILY BARBOSA AIRES DO NASCIMENTO
REPR. POR	: GISELE BARBOSA DE SA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE : GLORIA RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE : SILVIO MENEZES DOS SANTOS
AGRAVANTE : AGENOR JORGE
AGRAVANTE : SABINA CHAVES DOS SANTOS PRATA
AGRAVANTE : ELIZABETE BARBOSA MARCONCIN
AGRAVANTE : ELIZEU LUIZ DAPPER
ADVOGADOS : KARL GUSTAV KOHLMANN - PR036130
WILSON EDGAR KRAUSE FILHO - PR042135
KARIN KASSMAYER - PR036352
AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR
ADVOGADOS : MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA - PR022499
LUCIANO SILVA DE LIMA - PR063354

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços -
Concessão / Permissão / Autorização - Água e/ou Esgoto

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ANAEL JOSE NOGUEIRA
AGRAVANTE : GUSTAVO RIBEIRO
AGRAVANTE : ADMILSON MENDES DOS SANTOS
AGRAVANTE : SOELEN DOS SANTOS XAVIER DA CRUZ
AGRAVANTE : PRISCILA DOS SANTOS DE SOUZA
AGRAVANTE : OSCAR BUENO DE FREITAS
AGRAVANTE : JOSIAS MENEZES DOS SANTOS
AGRAVANTE : LUCIA SILVEIRA FERNANDES
AGRAVANTE : LUCIANA MARTINS DOS SANTOS
AGRAVANTE : ALEXANDRO SANTOS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : MARYLLIN JANAINA PADILHA BATISTA
AGRAVANTE : ALTAIR LAURIANO DA SILVA
AGRAVANTE : GIVANILDO GUEDES DA SILVA
AGRAVANTE : CESAR AUGUSTO CAMPOS
AGRAVANTE : MARIA IRENE DOS SANTOS DA SILVA
AGRAVANTE : MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : AJIANE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : RONALDO LOURENCO PEREIRA
AGRAVANTE : ROSANGELA DE OLIVEIRA ANDRIGHETTO
AGRAVANTE : SIDNEY NUNES CAETANO
AGRAVANTE : SALOMAO NERES DA SILVA
AGRAVANTE : JOAO FAUSTINO DA SILVA NETO
AGRAVANTE : LUCIANA MARTINS DOS SANTOS
AGRAVANTE : LUCIA SILVEIRA FERNANDES
AGRAVANTE : EMANUELLE FRANCINE TEIXEIRA
REPR. POR : CLAUDIO BRAULINO TEIXEIRA
AGRAVANTE : EMILY BARBOSA AIRES DO NASCIMENTO
REPR. POR : GISELE BARBOSA DE SA
AGRAVANTE : GLORIA RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE : SILVIO MENEZES DOS SANTOS
AGRAVANTE : AGENOR JORGE
AGRAVANTE : SABINA CHAVES DOS SANTOS PRATA
AGRAVANTE : ELIZABETE BARBOSA MARCONCIN
AGRAVANTE : ELIZEU LUIZ DAPPER
ADVOGADOS : KARL GUSTAV KOHLMANN - PR036130
WILSON EDGAR KRAUSE FILHO - PR042135
KARIN KASSMAYER - PR036352
AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADOS : MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA - PR022499
LUCIANO SILVA DE LIMA - PR063354

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.207.215 - PR (2017/0295011-8)

RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE	: ANAEL JOSE NOGUEIRA
AGRAVANTE	: GUSTAVO RIBEIRO
AGRAVANTE	: ADMILSON MENDES DOS SANTOS
AGRAVANTE	: SOELEN DOS SANTOS XAVIER DA CRUZ
AGRAVANTE	: PRISCILA DOS SANTOS DE SOUZA
AGRAVANTE	: OSCAR BUENO DE FREITAS
AGRAVANTE	: JOSIAS MENEZES DOS SANTOS
AGRAVANTE	: LUCIA SILVEIRA FERNANDES
AGRAVANTE	: LUCIANA MARTINS DOS SANTOS
AGRAVANTE	: ALEXANDRO SANTOS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: MARYLLIN JANAINA PADILHA BATISTA
AGRAVANTE	: ALTAIR LAURIANO DA SILVA
AGRAVANTE	: GIVANILDO GUEDES DA SILVA
AGRAVANTE	: CESAR AUGUSTO CAMPOS
AGRAVANTE	: MARIA IRENE DOS SANTOS DA SILVA
AGRAVANTE	: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: AJIANE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: RONALDO LOURENCO PEREIRA
AGRAVANTE	: ROSANGELA DE OLIVEIRA ANDRIGHETTO
AGRAVANTE	: SIDNEY NUNES CAETANO
AGRAVANTE	: SALOMAO NERES DA SILVA
AGRAVANTE	: JOAO FAUSTINO DA SILVA NETO
AGRAVANTE	: LUCIANA MARTINS DOS SANTOS
AGRAVANTE	: LUCIA SILVEIRA FERNANDES
AGRAVANTE	: EMANUELLE FRANCINE TEIXEIRA
REPR. POR	: CLAUDIO BRAULINO TEIXEIRA
AGRAVANTE	: EMILY BARBOSA AIRES DO NASCIMENTO
REPR. POR	: GISELE BARBOSA DE SA
AGRAVANTE	: GLORIA RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE	: SILVIO MENEZES DOS SANTOS
AGRAVANTE	: AGENOR JORGE
AGRAVANTE	: SABINA CHAVES DOS SANTOS PRATA
AGRAVANTE	: ELIZABETE BARBOSA MARCONCIN
AGRAVANTE	: ELIZEU LUIZ DAPPER
ADVOGADOS	: KARL GUSTAV KOHLMANN - PR036130 WILSON EDGAR KRAUSE FILHO - PR042135 KARIN KASSMAYER - PR036352
AGRAVADO	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR
ADVOGADOS	: MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA - PR022499 LUCIANO SILVA DE LIMA - PR063354



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Cuida-se de Agravo Interno interposto contra decisão monocrática (fls. 306-308, e-STJ) que não conheceu do Recurso Especial.

Os agravantes sustentam, em suma (fl. 798, e-STJ):

Logo, a Súmula 7 do STJ não se aplica ao caso em espécie. O que se pretende é a correção da violação ao NCPC, legislação que foi ofendida, data vênia, com o julgamento do E. TJPR, que anulou sentença escoreita e devidamente fundamentada para a determinação de realização de prova impossível, uma vez que a ETE Guaraituba, objeto da perícia protelatória pretendida pela ré, está desativada desde março de 2011.

Ou seja, mister esclarecer que não se busca aqui mero reexame da matéria, mas sim discutir violações de dispositivos infraconstitucionais na decisão que ignorou a aplicação dos art. 370, 371 e 464 do NCPC. Afinal, para que todas as violações elencadas sejam discutidas nos Tribunais Superiores, é necessário que as mesmas tenham sido prequestionadas anteriormente, a fim de possibilitar sua análise em recurso especial ou extraordinário.

Requerem a reconsideração do *decisum* ou a submissão do feito à Turma.

Impugnação às fls. 333-335, e-STJ.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.207.215 - PR (2017/0295011-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 26.3.2018.

O Agravo Interno não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.

Conforme já disposto no *decisum* combatido, o Tribunal *a quo* consignou que "não é aconselhável lastrear uma condenação de tal magnitude (segundo a Sanepar, são mais de 1.500 ações similares) com base em provas extremamente superficiais". É necessário o esclarecimento via produção de prova pericial.

A instância de origem decidiu a questão com fundamento no suporte fático-probatório dos autos, cujo reexame é inviável no Superior Tribunal de Justiça, ante o óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial."

Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Interno que contra ela se insurge.

Por tudo isso, **nego provimento ao Agravo Interno.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2017/0295011-8

AgInt no
AREsp 1.207.215 /
PR

Números Origem: 00052387520128160028 1163976202 1163976203

PAUTA: 08/05/2018

JULGADO: 08/05/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ANAEL JOSE NOGUEIRA
AGRAVANTE	: GUSTAVO RIBEIRO
AGRAVANTE	: ADMILSON MENDES DOS SANTOS
AGRAVANTE	: SOELEN DOS SANTOS XAVIER DA CRUZ
AGRAVANTE	: PRISCILA DOS SANTOS DE SOUZA
AGRAVANTE	: OSCAR BUENO DE FREITAS
AGRAVANTE	: JOSIAS MENEZES DOS SANTOS
AGRAVANTE	: LUCIA SILVEIRA FERNANDES
AGRAVANTE	: LUCIANA MARTINS DOS SANTOS
AGRAVANTE	: ALEXANDRO SANTOS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: MARYLLIN JANAINA PADILHA BATISTA
AGRAVANTE	: ALTAIR LAURIANO DA SILVA
AGRAVANTE	: GIVANILDO GUEDES DA SILVA
AGRAVANTE	: CESAR AUGUSTO CAMPOS
AGRAVANTE	: MARIA IRENE DOS SANTOS DA SILVA
AGRAVANTE	: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: AJIANE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: RONALDO LOURENCO PEREIRA
AGRAVANTE	: ROSANGELA DE OLIVEIRA ANDRIGHETTO
AGRAVANTE	: SIDNEY NUNES CAETANO
AGRAVANTE	: SALOMAO NERES DA SILVA
AGRAVANTE	: JOAO FAUSTINO DA SILVA NETO
AGRAVANTE	: LUCIANA MARTINS DOS SANTOS
AGRAVANTE	: LUCIA SILVEIRA FERNANDES
AGRAVANTE	: EMANUELLE FRANCINE TEIXEIRA
REPR. POR	: CLAUDIO BRAULINO TEIXEIRA
AGRAVANTE	: EMILY BARBOSA AIRES DO NASCIMENTO
REPR. POR	: GISELE BARBOSA DE SA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE : GLORIA RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE : SILVIO MENEZES DOS SANTOS
AGRAVANTE : AGENOR JORGE
AGRAVANTE : SABINA CHAVES DOS SANTOS PRATA
AGRAVANTE : ELIZABETE BARBOSA MARCONCIN
AGRAVANTE : ELIZEU LUIZ DAPPER
ADVOGADOS : KARL GUSTAV KOHLMANN - PR036130
WILSON EDGAR KRAUSE FILHO - PR042135
KARIN KASSMAYER - PR036352
AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR
ADVOGADOS : MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA - PR022499
LUCIANO SILVA DE LIMA - PR063354

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços -
Concessão / Permissão / Autorização - Água e/ou Esgoto

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ANAEL JOSE NOGUEIRA
AGRAVANTE : GUSTAVO RIBEIRO
AGRAVANTE : ADMILSON MENDES DOS SANTOS
AGRAVANTE : SOELEN DOS SANTOS XAVIER DA CRUZ
AGRAVANTE : PRISCILA DOS SANTOS DE SOUZA
AGRAVANTE : OSCAR BUENO DE FREITAS
AGRAVANTE : JOSIAS MENEZES DOS SANTOS
AGRAVANTE : LUCIA SILVEIRA FERNANDES
AGRAVANTE : LUCIANA MARTINS DOS SANTOS
AGRAVANTE : ALEXANDRO SANTOS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : MARYLLIN JANAINA PADILHA BATISTA
AGRAVANTE : ALTAIR LAURIANO DA SILVA
AGRAVANTE : GIVANILDO GUEDES DA SILVA
AGRAVANTE : CESAR AUGUSTO CAMPOS
AGRAVANTE : MARIA IRENE DOS SANTOS DA SILVA
AGRAVANTE : MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : AJIANE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : RONALDO LOURENCO PEREIRA
AGRAVANTE : ROSANGELA DE OLIVEIRA ANDRIGHETTO
AGRAVANTE : SIDNEY NUNES CAETANO
AGRAVANTE : SALOMAO NERES DA SILVA
AGRAVANTE : JOAO FAUSTINO DA SILVA NETO
AGRAVANTE : LUCIANA MARTINS DOS SANTOS
AGRAVANTE : LUCIA SILVEIRA FERNANDES
AGRAVANTE : EMANUELLE FRANCINE TEIXEIRA
REPR. POR : CLAUDIO BRAULINO TEIXEIRA
AGRAVANTE : EMILY BARBOSA AIRES DO NASCIMENTO
REPR. POR : GISELE BARBOSA DE SA
AGRAVANTE : GLORIA RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE : SILVIO MENEZES DOS SANTOS
AGRAVANTE : AGENOR JORGE
AGRAVANTE : SABINA CHAVES DOS SANTOS PRATA
AGRAVANTE : ELIZABETE BARBOSA MARCONCIN
AGRAVANTE : ELIZEU LUIZ DAPPER
ADVOGADOS : KARL GUSTAV KOHLMANN - PR036130
WILSON EDGAR KRAUSE FILHO - PR042135
KARIN KASSMAYER - PR036352
AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADOS : MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA - PR022499
LUCIANO SILVA DE LIMA - PR063354

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.